



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 30, 09, 21
PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA

LEI Nº 1.618/2021 – GP, de 30 de setembro de 2021.

Cria o Sistema Municipal e Consignações e Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênios de Regras Gerais de Empreendimento consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na forma em que especifica.

O Prefeito Municipal de Baião no Estado do Pará, o Sr. **LOURIVAL MENEZES FILHO**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Baião, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada, pelo banco Central do Brasil, a funcionar visando á concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Baião/PA.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração ou provento do servidor, com exceção dos empréstimos consignados que forem realizados ate 31 de dezembro de 2021, em que a margem será de até 35% (trinta e cinco por cento), conforme estabelece a Lei Federal nº. 14.131 de 30 de março de 2021.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º. O servidor público beneficiário do empréstimo consignado, será responsável pela correta declaração sob as penas da Lei de que sua margem consignável, não ultrapassa o acima estipulado, não respondendo por esse ato informativo o Município de Baião/PA- Prefeitura Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

§ 5º. As Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito ficam obrigadas a repassar uma via do Contrato celebrado com os servidores públicos municipal ao Poder Executivo Municipal e observando sempre a legislação consumerista do País.

§ 6º. Para efeito de cálculo dos percentuais, seja de 30% (trinta por cento) ou de 35% (trinta e cinco por cento), deve se levar em consideração a remuneração do cargo efetivo, tendo como base de cálculo os eventos fixos.

Art. 2º - As operações de empréstimos consignados de que trata o artigo 1º desta lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pelas Secretarias Municipais de Administração, de Fazenda, Departamento de Recursos Humanos e Setor de Folha de Pagamento.

Art. 3º - As disposições de juros, taxas em geral e correção monetária, relativos aos futuros contratos de empréstimo consignado, serão disciplinadas em normas do Banco Central do Brasil respeitada a legislação consumeristas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do(s) convênio(s) celebrado(s) ocorrerão por conta dos convenientes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baião/PA em 30 de setembro de 2021.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL